



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

LEI Nº 361/2001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Murici/Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Murici/Alagoas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4º - O Conselho municipal de meio ambiente será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e 02(dois), um do IBAMA e outro do IMA;

§ 2º - Os 03 (três) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Prefeito Municipal;

§ 4º - Os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

CR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

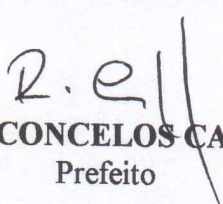
Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta dias), após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

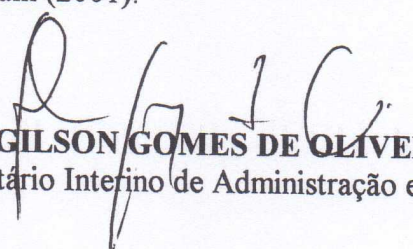
Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., 06 de setembro de 2001.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (2001).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Administração e Finanças